



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

SUBSTITUTIVO

Nº 9

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos e altera a Lei nº 10.625/13, que cria o Fundo Municipal sobre Drogas.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e a Reinserção Social de Dependentes Químicos — PMIDQ, com o objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II - dependente químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

III - reinserção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;

IV - comunidade terapêutica: entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

Art. 3º - São objetivos do PMIDQ:

I - promover a reinserção social dos dependentes químicos;

II - promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III - promover campanhas institucionais de divulgação do programa;

Trib. Inf. Lei. Legislativa - 08-XV-2021-14953-00234-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>Jm</i>	68

IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e a prevenção da dependência química;

V - promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção do uso de drogas e seus malefícios;

VI - incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e entidades privadas;

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.

Art. 5º - O inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.625, de 5 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - [...]"

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social, incentivo ao trabalho e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;"

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em até 120 (cento e vinte) dias data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

Vereador **Cláudio do Mundo Novo**

Partido **PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Em função das 3 emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça e da emenda apresentada pelo Vereador Nikolas Ferreira na Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, apresento texto substitutivo à proposição.

Na Comissão de Legislação e Justiça as emendas retiram os artigos que tratam da concessão de isenção fiscal para sanar eventual vício de iniciativa.

Na Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor foi requerido pedido de diligência solicitando às entidades Fórum Mineiro de Saúde Mental e Frente Mineira de Drogas e Direitos se manifestarem sobre o Projeto 111/2021.

Em resposta recebida, os grupos supracitados se manifestaram contrários à proposição sob os seguintes fundamentos: a) o termo "Dependente químico", conforme o parecer consultivo, é "incorreto e ultrapassado", "por não considerar fatores psicológicos e caracterizar o sujeito apenas pelo ponto de vista do uso de drogas"; b) já o termo comunidade terapêutica também é incorreto por ser considerado no projeto como serviço de saúde, sendo que, conforme a RDCANVISA nº 29/30 combinada com a Resolução nº 1 o CONAD, comunidade terapêutica não pode ser considerada como estabelecimento de saúde. Assim, concluem o parecer recomendando que o Projeto não seja aprovado, vez que colide com normas e entendimentos do campo da Política de Saúde Mental. Contudo o Vereador Nikolas em seu parecer pondera:

Contudo, o parecer das entidades supracitadas não logrou em convencer pela rejeição do Projeto. Isso porque, a tese de que o termo "dependente químico" ser incorreto e ultrapassado é controverso na comunidade médica. Um artigo publicado na Revista de Psicologia da USP em 2019 abordou a discussão dessa terminologia e assim concluiu:3 "Parece-nos que o termo dependência química encontra maior aceitação. uma vez que é usado na maioria dos trabalhos. estando muito vinculado aos critérios estabelecidos pelo DSM-V (APA. 2014) ". APA é a AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. Dessa forma,, rejeitar o presente Projeto por algo que não é pacificado na comunidade científica não seria plausível. Por outro lado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

respeito da comunidade terapêutica, as entidades consultadas dizem que o PL omite o trabalho das CERSAM em Belo Horizonte. No Centros de Referências por diversas irregularidades, sendo mais prudente de fato não abordar no projeto sobre estes centros, haja vista estas acusações pelo CRMMG. Contudo, merece ser acolhida a conclusão de que o termo "comunidade terapêutica" como serviço de saúde é incorreto por colidir com a regulamentação no campo da Política de Saúde Mental.

De fato, a RDC - ANVISA nº 29 de 30 de junho de 2011 combinada com a Resolução nº 1 de 2015 do CONAD (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS) são claras ao definir "comunidade terapêutica" como entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa. Ademais, a regulamentação acima citada também dispõe que comunidade terapêutica não se enquadra como estabelecimento de saúde. Nesse sentido, a irregularidade do termo constante no Projeto pode ser sanada por meio de emenda modificativa, motivo pelo qual não há a necessidade de rejeição do Projeto pela inconsistência acima debatida.

Portanto, encaminho este substitutivo consolidando as emendas apresentadas.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

Vereador **Cláudio do Mundo Novo**
Partido PSD

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 12.11.21
[assinatura]
Responsável pela distribuição